



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas**  
**Serviço de Licitações**

Relatório SEI-GDF n.º 26/2022 - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

Brasília-DF, 10 de agosto de 2022

**RELATÓRIO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO:** 00050-00011045/2021-66

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 21/2022-SSPDF

**OBJETO:** Registro de Preços visando contratação de empresa na prestação de serviços em SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS, através do fornecimento de TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS E DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO À PESSOA.

**ASSUNTO:** Pedido de impugnação do edital do pregão em referência.

**INTERESSADO:** SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

**1 - DOS FATOS E DA ANÁLISE**

A empresa SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA apresentou pedido de impugnação alegando:

"Em relação ao ressarcimento dos dispositivos, o item 15.13 do Anexo I – Termo de Referência traz em sua redação que a contratante efetuará, ao final de 12 meses, o ressarcimento dos dispositivos tornozelira e equipamento de proteção à pessoa por extravio ou dano externo visível pelo custo de, no máximo, 2 (duas) locações mensais do valor contratado, correspondentes a cada equipamento, isso quando extrapolado o limite de 5% (cinco por cento) do quantitativo total contratado.

Considerando o quantitativo total de dispositivos que está sendo contratado de 1.500 dispositivos de monitoramento, o percentual limite de 5% irá representar 75 dispositivos. Nesse cenário, a empresa contratada terá que arcar com o custo de somente de 75 dispositivos de rastreamento durante todo o período do contrato.

Porém, no item 23.5 do Anexo I – Termo de Referência traz que as condições de pagamento do serviço prestado, entre elas o ressarcimento. De acordo com o texto, somente serão pagos os dispositivos e equipamentos ativos em uso com a devida comunicação de dados e, os ressarcimentos, devidamente comprovados, relativos ao mês de referência, de acordo com as medições efetuadas, conferidas e validadas pela contratante.

Ocorre que no item acima, o texto dá a entender que as regras de ressarcimento são relativas ao mês de referência, ou seja, a empresa contratada terá que arcar todos os meses com o custo de 75 dispositivos, totalizando 900 dispositivos de rastreamento durante todo o período do contrato.

É imperioso que seja esclarecido as regras de ressarcimento para uma melhor formulação da nossa proposta de preços, sendo que, por certo em todos os contratos envolvendo o monitoramento eletrônico de presos há um elevado número de dispositivos extraviados e danificados pelos monitorados.

É evidente que a empresa contratada não poderá assumir tais custos, de maneira que para compensar essa relevante perda haverá um aumento

expressivo no valor unitário mensal do serviço, em relação aos demais entes da federação.

Por todo o exposto, uma vez demonstrado que a Edital contém vícios insanáveis, que dificultam a formulação da proposta de preços, requer seja determinada a reformulação desses itens do instrumento convocatório pela Administração".

A impugnação apresentada pela empresa fora analisada pela Equipe de Planejamento da Contratação quando do pedido de impugnação apresentado pela empresa SPACECOMM MONITORAMENTO S/A no questionamento nº 11, tendo se manifestado pelo ajuste do edital referente ao item 15.13 do Termo de Referência. Desta forma, assiste razão a empresa, uma vez que a forma de ressarcimento apresentada no instrumento convocatório não permite às empresas uma correta apresentação de suas propostas, tendo em vista a impossibilidade de cálculo de seus custos totais.

Conforme disposto no art. 24, §3º do Decreto 10.024/19, faz-se necessária a suspensão do certame para as adequações necessárias.

## 2- DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, consubstanciada nas respostas do setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, acato a impugnação apresentada pela empresa SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., no sentido de reformar o Termo de Referência quanto ao item 15.13. A abertura do certame será suspensa para ajuste no ato convocatório.

**GABRIELLA ALVES DA CUNHA ROCHA**

PREGOEIRA



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELLA ALVES DA CUNHA ROCHA**-  
**Matr.0187603-1, Pregoeiro(a)**, em 10/08/2022, às 14:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=93038541&codigo\\_CRC=E09368AF](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=93038541&codigo_CRC=E09368AF)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF